## Regulamento geral

do

Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes (TECHN&ART)

Instituto Politécnico de Tomar

**Tomar 2021** 

#### Preâmbulo

O Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes (TECHN&ART) tem como missão o desenvolvimento de estratégias e metodologias de investigação no âmbito de duas linhas temáticas: a salvaguarda e a valorização do património artístico e cultural, nas suas diversas formas de expressão, recorrendo a uma abordagem que se pretende sustentável, holística e transdisciplinar, com o propósito de ligar o presente ao passado.

A linha temática da SALVAGUARDA é constituída por duas linhas de ação:

- a) Conservação e Restauro;
- b) Caraterização e contextualização.

Já a linha temática da VALORIZAÇÃO reúne as linhas de ação:

- a) Didática, Tecnologia e Comunicação;
- b) Design e Inovação.

Estas linhas de ação complementam-se e imbricam-se para que o todo seja coerente e tire partido do conhecimento, competências e experiência de todos/as os/as investigadores/as e colaboradores/as do Centro.

## CAPÍTULO I Âmbito e objetivos

### Artigo 1.º Objeto

Este Regulamento Geral define as condições gerais de organização e funcionamento do Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes, com o acrónimo TECHN&ART, doravante designado por TECHN&ART.

## Artigo 2.º Denominação internacional

A denominação internacional do TECHN&ART é "Technology, Restoration and Arts Enhancement Center".

### Artigo 3.º Natureza e local de atividade

- O TECHN&ART é uma Instituição Pública de Investigação e Desenvolvimento (de acordo com os artigos 14.º e 15.º do Decreto Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua atual redação), integrante do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, enquanto unidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D), sem personalidade jurídica própria integrante da estrutura orgânica do Instituto Politécnico de Tomar, com sede nas instalações o Instituto Politécnico de Tomar (IPT), Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, Portugal.
- O TECHN&ART rege-se pelo presente regulamento e tem autonomia nas suas atividades científicas, de acordo o n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua atual redação.
- Para o exercício das atividades de investigação do TECHN&ART, o IPT disponibiliza laboratórios, salas, bibliotecas, equipamentos de laboratório e informáticos, e ainda outras infraestruturas básicas de apoio científico, técnico e administrativo.
- O TECHN&ART foi criado em 30 de janeiro de 2018 por tempo indeterminado e encontra-se registado com o número 5488 do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

#### Artigo 4.º

#### Objetivos estratégicos

São objetivos estratégicos gerais do TECHN&ART:

a) Promover uma cultura científica que adota os procedimentos adequados para a prossecução dos princípios de boa prática de investigação científica e desenvolvimento tecnológico:

- integridade, transparência, imparcialidade, independência e cooperação, cuja aplicação conduz à investigação e desenvolvimento de qualidade;
- b) Organizar, desenvolver, coordenar, promover e apoiar a investigação e projetos de investigação científica, tecnológica e artística no âmbito da missão do TECHN&ART;
- c) Contribuir para que os projetos de investigação apresentados pelos membros sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- d) Disseminar e divulgar os resultados das atividades de investigação e desenvolvimento, difundindo o conhecimento científico através dos melhores meios disponíveis, concretamente pela publicação de artigos científicos, pela edição de publicações científicas, artísticas e educacionais, pela realização de encontros científicos, artísticos e culturais, pela constituição de bancos de dados e de amostras, e ainda de sistemas de informação;
- e) Promover a transferência de conhecimento e de ciência para empreendedores e para entidades públicas;
- f) Promover e apoiar atividades de formação avançada para investigadores/as.

### Artigo 5.º

#### Missão

- 1 O TECHN&ART desenvolve investigação fundamental e aplicada nos domínios da Salvaguarda e da Valorização do Património.
- 2 Adicionalmente, o TECHN&ART tem por missão:
  - a) Contribuir para a consolidação dos programas de formação do IPT enquadrados nos domínios científicos listados;
  - b) Contribuir para a sólida formação dos/as alunos/as estreitando a colaboração entre os trabalhos de investigação científica desenvolvidos pelos/as investigadores/as do TECHN&ART;
  - c) Difundir a cultura científica, tecnológica e artística através da organização de conferências, colóquios, seminários, exposições e sessões culturais;
  - d) Promover a formação avançada dos recursos humanos, fomentando a sua constante valorização científica e cultural;
  - e) Estabelecer a cooperação interinstitucional com entidades nacionais e internacionais;
  - f) Utilizar com eficácia os financiamentos de que é beneficiária e outros recursos disponíveis;
  - g) Prestar serviços à comunidade no âmbito das suas atividades.

## CAPÍTULO II Organização

## Artigo 6.º Equipa de investigação

- A organização e o funcionamento do TECHN&ART pautam-se pelos princípios da investigação científica previstos na legislação geral e na legislação específica aplicável, bem como pelos princípios gerais definidos pela FCT.
- A equipa de investigação do TECHN&ART, de natureza multidisciplinar, é composta por duas categorias de membros:
  - a) Membros Integrados (Doutorados e Não Doutorados);
  - b) Membros Colaboradores;
- 3 O TECHN&ART pode também incluir técnicos/as superiores, bolseiros/as de investigação e alunos/as de graduação ou pós-graduação.
- 4 A composição da equipa de investigação é atualizada anualmente ou, a título excecional, por indicação do Conselho Diretivo.
- 5 Em caso de alteração da equipa, a mesma deverá ser registada no sítio da Internet do TECHN&ART e na base de dados da FCT pelo/a Diretor/a do TECHN&ART.

# Artigo 7.º Investigador Integrado Doutorado

- São Investigadores/as Integrados/as Doutorados/as do TECHN&ART aqueles e aquelas que reúnam as condições mínimas estabelecidas pela FCT, e que, cumulativamente, correspondam aos seguintes critérios:
  - a) Possuir o grau académico de doutor ou o título de agregado;
  - b) Ter uma situação profissional com um vínculo ou um contrato com uma instituição portuguesa;
  - c) Dedicar pelo menos 20% do seu tempo de trabalho contratual a atividades de investigação e desenvolvimento;
  - d) Corresponder à produção de um número mínimo de 8 (oito) pontos por biénio referentes a indicadores de produção técnica e científica, podendo este número mínimo ser alterado no início de cada quadriénio;
  - e) Desenvolver a sua atividade principal de investigação no TECHN&ART;

- f) Não estar integrado/a em outra unidade de investigação.
- 2 Para os domínios científicos abrangidos pelo TECHN&ART, os indicadores de produção científica considerados como válidos pela FCT e expressos no anexo II, à data de homologação deste regulamento, são os seguintes:
  - a) Publicações em revistas internacionais com arbitragem científica;
  - b) Patentes e patentes licenciadas;
  - c) Livros e capítulos de livros com circulação internacional;
  - d) Artigos técnicos em conferências, posters, introduções, prefácios, entradas de enciclopédias/dicionários temáticos, recensões, etc... Excluem-se resumos, resumos alargados ou artigo em *workshops*;
  - e) Novos materiais, dispositivos, produtos e processos, software, codificação e algoritmos;
  - f) Instalações, filmes e outras manifestações artísticas.

# Artigo 8.º Investigador Integrado Não Doutorado

- São Investigadores/as Integrados/as Não Doutorados/as do TECHN&ART aqueles e aquelas que reúnem as condições mínimas estabelecidas pela FCT, e que, cumulativamente, correspondam aos seguintes critérios:
- a) Ter uma situação profissional com um vínculo ou um contrato com uma instituição portuguesa;
- b) Dedicar pelo menos 20% do seu tempo de trabalho contratual a atividades de investigação e desenvolvimento;
- c) Corresponder à produção de um número mínimo de 8 (oito) pontos por biénio referentes a indicadores de produção técnica e científica, podendo este número mínimo ser alterado no início de cada quadriénio;
- Para os domínios científicos abrangidos pelo TECHN&ART, os indicadores de produção científica considerados como válidos pela FCT e expressos no anexo II, à data de homologação deste regulamento, são os seguintes:
  - a. Publicações em revistas internacionais com arbitragem científica;
  - b. Patentes e patentes licenciadas;
  - c. Livros e capítulos de livros com circulação internacional;
  - d. Artigos técnicos em conferências, posters, introduções, prefácios, entradas de enciclopédias/ dicionários, recensões, etc... Excluem-se resumos, resumos alargados ou artigo em workshops;
  - e. Novos materiais, dispositivos, produtos e processos, software, codificação e algoritmos;

f. Instalações, filmes e outras manifestações artísticas.

## Artigo 9.º Investigador Colaborador

Os/as investigadores/as do TECHN&ART que não cumpram os critérios mínimos listados nos artigos 7.º ou 8.º do presente regulamento incluem-se na categoria de membro Investigador Colaborador e terão de corresponder à produção de um número mínimo de 2 (dois) pontos por biénio referentes a indicadores de produção técnica e científica, tal como expresso no anexo II, podendo estes ser alterados no início de cada quadriénio.

#### Artigo 10.º

### Organização interna

A atividade do TECHN&ART é suportada pelos seguintes órgãos de direção, gestão e administração:

- a) Um Diretor ou diretora que é nomeado/a pelo/a Presidente do IPT, de entre professores/as ou equiparados/as a professores/as, em regime de tempo integral, ou pessoas externas à instituição com currículo técnico e profissional relevante, nos termos e de acordo com o artigo 68.º dos Estatutos do IPT, aplicável com as devidas e necessárias adaptações;
- b) Um/a Diretor/a-Adjunto/a que é nomeado/a pelo/a Diretor/a;
- c) Um Secretário administrativo que secretaria os órgãos do TECHN&ART, designado pelo/a Presidente do IPT, de entre os/as funcionários/as não docentes do IPT;
- d) Um Conselho Diretivo que é composto pelo/a Diretor/a, Diretor/a-Adjunto/a e por de 5 (cinco) Investigadores/as Integrados/as Doutorados/as nomeados/as pelo/a Diretor/a;
- e) Um Conselho Científico que é composto por todos os membros integrados e colaboradores desde que sejam titulares do grau de Doutor ou integrem a carreira de investigação, a carreira do pessoal docente das universidades ou do Ensino Superior Politécnico tal como manifesto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;
- f) Um Conselho Consultivo que é composto por um número mínimo de 3 (três) especialistas, consultores/as, professores/as ou outras individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, externas ao TECHN&ART, com reconhecida experiência e competência em áreas ou domínios temáticos, científicos ou profissionais fundamentais no TECHN&ART;
- g) Uma Comissão de Avaliação Interna, nomeada pelo/a Diretor/a do TECHN&ART, composta por um número mínimo de 3 (três) investigadores/as integrados/as a quem compete verificar se os indicadores de produção técnica e científica são, bianualmente, cumpridos por todos os membros do TECHN&ART de acordo com os critérios mínimos definidos neste Regulamento.

Capítulo III
FUNCIONAMENTO

## Artigo 11.º Direitos e deveres dos membros

- 1 Todos os membros do TECHN&ART têm o dever de:
  - a) Exercer atividades de investigação científica, coordenação científica, gestão ou administração no TECHN&ART de acordo com as funções e a categoria que lhes está atribuída dentro do Centro e com a dedicação de tempo de trabalho correspondente à percentagem de tempo declarada à FCT. O tempo de dedicação a atividades de investigação na unidade de I&D de um membro integrado não pode ser inferior a 20%. A percentagem de tempo total de dedicação a atividades de I&D deve ser a que resulta da subtração a 100% da percentagem dedicada ao ensino e a outras atividades que não sejam de I&D;
  - b) Exercer as suas atividades no TECHN&ART de acordo com os objetivos estratégicos gerais constantes no artigo 4.º deste Regulamento e com os objetivos específicos que sejam definidos no Programa Estratégico e no Plano Anual do TECHN&ART;
  - c) Exercer as suas atividades no TECHN&ART de acordo com princípios de excelência, de qualidade e das boas práticas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, adotando os princípios da integridade, da transparência, da imparcialidade, da independência e da cooperação;
  - d) Manter a informação constante do seu *Curriculum Vitae* atualizada, em língua portuguesa e inglesa, nas diferentes bases de dados que forem relevantes para a FCT e para a Instituição de Acolhimento (IPT), nomeadamente: ORCID, CiênciaVitae, entre outras.
- 2 Todos os membros do TECHN&ART têm o direito de:
  - a) Usufruir da percentagem de tempo declarada à FCT para exercício das suas atividades no contexto do TECHN&ART. Esta percentagem de tempo de trabalho atribuída às atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico no seio do TECHN&ART não poderá sobreporse ao tempo despendido em atividades letivas, pedagógicas, organizacionais, de coordenação científica ou administrativa ou ainda outras que lhes sejam atribuídas no âmbito das suas funções enquanto funcionários/as do IPT, ou de outra entidade empregadora no caso de se tratar de um membro que não se inclua entre os recursos humanos do IPT;
  - Usufruir de espaço e de meios técnicos de trabalho que sejam julgados adequados e correspondentes às necessidades para exercício das atividades de investigação e desenvolvimento, coordenação científica, gestão ou administração no TECHN&ART;
  - c) Poder exercer as suas atividades científicas no TECHN&ART de acordo com princípios de excelência, de qualidade e das boas práticas de investigação adotando os princípios da integridade, da transparência, da imparcialidade, da independência e da cooperação.

## Artigo 12.º Diretor

O Diretor ou diretora do TECHN&ART assegura a liderança científica, técnica e a coordenação das atividades de gestão do TECHN&ART.

- 2 O/a Diretor/a do TECHN&ART tem como funções:
  - a) Manter o diálogo constante com a presidência do IPT;
  - b) Ser o/a interlocutor/a do TECHN&ART com a FCT;
  - c) Presidir ao Conselho Diretivo e ao Conselho Científico do TECHN&ART;
  - d) Convocar reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho Científico, e outras reuniões ou assembleias que julgue necessárias;
  - e) Divulgar e fazer cumprir o regulamento do TECHN&ART e as deliberações do Conselho Diretivo e do Conselho Científico no seio do TECHN&ART;
  - f) Exercer o direito de voto de qualidade, no Conselho Diretivo e no Conselho Científico, para resolução de situações de falta de consenso;
  - g) Representar o TECHN&ART em eventos internos e externos ao IPT;
  - h) Mediar conflitos entre órgãos do TECHN&ART.

### Artigo 13.º Diretor-Adjunto

O Diretor-Adjunto ou diretora-adjunta do TECHN&ART assessora o/a Diretor/a e, na ausência desta ou desta, assegura a liderança científica, técnica e a coordenação das atividades de gestão do TECHN&ART.

### Artigo 14.º Conselho Diretivo

- 1 As políticas de formação de recursos humanos, de promoção e divulgação das atividades científicas e tecnológicas são definidas pelo Conselho Diretivo.
- O Conselho Diretivo reúne, por iniciativa do/a Diretor/a, pelo menos, duas vezes por semestre, e funciona com a presença da maioria dos seus elementos.
- 3 Cabe ao Conselho Diretivo definir e estabelecer:
  - a) O Programa Estratégico Quinquenal, o Plano Anual e o Orçamento anual do TECHN&ART;
  - b) A política de cooperação do TECHN&ART com outras instituições e, de um modo geral, as relações externas do TECHN&ART com outras unidades de I&D;
  - c) As estratégias com vista à procura de fontes de financiamento externo ao IPT;
  - d) Acordos de direitos de propriedade intelectual com vista à proteção dos membros do TECHN&ART e do IPT.
- 4 O Conselho Diretivo tem ainda como funções:

- a) Articular as estratégias científicas no TECHN&ART com os programas de formação do IPT;
- b) Ser responsável pela elaboração do Relatório Anual de atividades do TECHN&ART;
- c) Acompanhar as atividades de investigação, o Plano Científico, a formação e a prestação de serviços executados pelo TECHN&ART.

#### Artigo 15.º

#### Conselho Científico

O Conselho Científico reúne, por iniciativa do/a Diretor/a, pelo menos, duas vezes por semestre. Este Conselho é constituído por todos/as os/as investigadores/as que, a qualquer título, exerçam atividade na instituição, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação, a carreira do pessoal docente das universidades ou a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos investigadores/as presentes, não podendo o Conselho Científico deliberar sem a presença de um quinto dos investigadores que compõem o órgão.

- 1 Compete ao Conselho Científico do TECHN&ART:
  - a) Pronunciar-se sobre as problemáticas de investigação em desenvolvimento ou a desenvolver no TECHN&ART;
  - b) Propor alterações ao Regulamento do TECHN&ART;
  - c) Propor ações tendo em vista a melhoria da qualidade da investigação do Centro, a sua internacionalização e o prestígio do IPT;
  - d) Apreciar quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor ou pelo Conselho Diretivo do TECHN&ART.
  - e) Aprovar a admissão e a exclusão de investigadores (com recurso a voto), nos termos do artigo 19.º do presente regulamento.

### Artigo 16.º Trabalhador Administrativo

- 1 O/a Diretor/a, o/a Diretor/a-Adjunto/a, o Conselho Diretivo e o Conselho Científico do TECHN&ART contam com o apoio de trabalhador/a administrativo/a e de secretariado que, para o efeito, seja afeto ao TECHN&ART.
- Para além das funções administrativas inerentes à sua categoria profissional e ao vínculo laboral com o IPT, o/a trabalhador/a referido/a no número anterior tem como função assessorar o/a Diretor/a, o/a Diretor/a-Adjunto/a, o Conselho Diretivo e o Conselho Científico no exercício das suas atividades.
- 3 Neste contexto, cabe àquele/a trabalhador/a:

- a) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho Científico do TECHN&ART e redigir as respetivas atas;
- b) Auxiliar na elaboração dos relatórios de atividades, científicos, tecnológicos e financeiros, dos regulamentos e de propostas para financiamento, sob responsabilidade do/a Diretor/a, do/a Diretor/a-Adjunto/a ou do Conselho Diretivo do TECHN&ART;
- c) Manter o registo de informações e o arquivo de documentação do TECHN&ART;
- d) Informar os membros do TECHN&ART sobre resoluções emitidas pelo Diretor/a, Conselho Diretivo e Conselho Científico;
- e) Difundir e atualizar os conteúdos no sítio da Internet do TECHN&ART;
- f) Gerir a informação da conta de correio eletrónico do TECHN&ART.

### Artigo 17.º Conselho Consultivo

- 1 A atividade do TECHN&ART é acompanhada por um Conselho Consultivo, constituído por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, exteriores ao TECHN&ART.
- 2 Os/as especialistas referidos/as no ponto anterior são convidados/as pelo/a Diretor/a do TECHN&ART, uma vez ouvido o Conselho Científico.
- 3 O Conselho Consultivo reúne bianualmente.
- 4 Compete ao Conselho Consultivo do TECHN&ART:
  - a) Analisar regularmente o funcionamento do TECHN&ART;
  - b) Exercer funções de avaliação interna sobre aspetos de natureza científica e tecnológica, sobre os resultados alcançados e sobre a organização do TECHN&ART;
  - c) Emitir pareceres sobre o Programa Estratégico da Unidade, o Plano Anual e o Relatório Anual de Atividades do TECHN&ART.

# Artigo 18.º Direitos de propriedade intelectual

- O TECHN&ART, através do/a seu/sua Diretor/a, promoverá o estabelecimento de acordos de proteção de propriedade intelectual dos seus membros e da instituição de acolhimento (IPT) sempre que se julgue adequado ou se preveja ser necessário.
- Para todas as situações não previstas em acordos previamente estabelecidos, o TECHN&ART respeitará a Lei n.º 16/2008 de 1 de abril que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual.

### Artigo 19.º Admissão e exclusão de membros

- A candidatura a membro do TECHN&ART pode ser efetuada por qualquer investigador/a que preencha os critérios de elegibilidade mínimos estabelecidos pela FCT e que submeta à avaliação dos órgãos do TECHN&ART, o seu *Curriculum Vitae* detalhado, uma carta de referência redigida por um membro integrado do TECHN&ART e uma carta de motivação para integrar o TECHN&ART redigida pelo/a interessado/a.
- A admissão de um novo membro no TECHN&ART é feita por votação por maioria simples, no seio do Conselho Científico sob proposta de qualquer membro integrado no TECHN&ART, apenas podendo ser recusada com fundamento no não preenchimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos pela FCT, ou por outros mais exigentes que tenham sido definidos com caráter genérico e abstrato pelo Conselho Científico.
- 3 A exclusão de membro do TECHN&ART efetua-se por:
  - a) Solicitação fundamentada do próprio membro, dirigindo a sua declaração de intenções, de forma escrita, ao/à Diretor/a;
  - b) Proposta do/a Diretor/a do TECHN&ART após aprovação, por votação por maioria simples em sede de Conselho Científico, com fundamento no não preenchimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ou por violação grave dos seus deveres como investigador/a;
  - c) Não preenchimento dos critérios de elegibilidade bem como pelo não cumprimento dos critérios mínimos de produção científica.

## Capítulo IV GESTÃO FINANCEIRA

# Artigo 20.º Financiamento e Gestão Financeira

O TECHN&ART é, conforme estabelecido no artigo 3.º, uma unidade de investigação e desenvolvimento integrante do conjunto de unidades funcionais do IPT, que, como tal, assegura o financiamento e a gestão financeira do TECHN&ART, em articulação com o/a Diretor/a e com o Conselho Diretivo.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º Dúvidas e omissões e entrada em vigor

- 1 Os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo/a Presidente do IPT ouvido o Conselho Diretivo.
- 2 O regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Presidente do IPT.

### Artigo 22.º Membros fundadores

À data de homologação deste regulamento consideram-se membros fundadores do TECHN&ART os membros que se encontram listados no Anexo I ao presente regulamento.

Tomar, 25 de outubro 2018

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

(Doutor João Paulo Pereira Freitas Coroado)

#### Anexo I

### Membros fundadores

Ágata Marques Fino

Ana Rita de Sousa Gaspar Vieira

Ana Rosa Gomes da Cruz

Carla Maria da Piedade Calado Rodrigues do Rego

Carla Sofia Catarino Silva Mota

Cecília de Melo Correia Baptista

Célio Gonçalo Cardoso Marques

Maria Ribeiro Mateus

Eduardo Jorge Marques de Oliveira Ferraz

**Eunice Ferreira Ramos Lopes** 

Fernando dos Santos Antunes

Fernando Manuel da Conceição Costa

Hermínia Maria Pimenta Ferreira Sol

Inês Domingues Serrano

João Paulo Pereira Freitas Coroado

João Pedro Freire Fonseca da Luz

José António Marques Oliveira Vieira da Cunha

José Sousa de Oliveira Braga

Leonor da Costa Pereira Loureiro

Luís Miguel Alves de Oliveira

Manuel Albano Nogueira Henriques Rosa

Maria da Conceição Correia Salvação Pinto Pereira Parras Romana

Marta Margarida Santos Dionísio de Azevedo

Natércia Maria Ferreira dos Santos

Regina Aparecida Delfino

Ricardo Pereira Triães

Susana Isabel Caetano Domingos

## Anexo II

Tabela de pontuação referente aos indicadores de produção técnica e científica para o biénio

Nº item	Item
1	Publicação de artigo em Revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Internacional com revisão por pares), com indexação na SCOPUS ou WoS – 3,00/artigo
2	Publicação de artigo em Revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Internacional com revisão por pares), sem indexação na SCOPUS ou WoS – 1,00/artigo
3	Artigos em <i>Proceedings</i> de eventos internacionais, com indexação na SCOPUS ou WoS – 2,00/artigo
4	Artigos em <i>Proceedings</i> de eventos internacionais, sem indexação na SCOPUS ou WoS – 1,00/artigo
5	Publicação de artigo em Revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Nacional com revisão por pares), com indexação na SCOPUS ou WoS – 2,50/artigo
6	Publicação de artigo em Revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Nacional com revisão por pares), sem indexação na SCOPUS ou WoS – 0,75/artigo
7	Artigos em <i>Proceedings</i> de eventos nacionais, com indexação na SCOPUS ou WoS – 1,50/artigo
8	Artigos em <i>Proceedings</i> de eventos nacionais, sem indexação na SCOPUS ou WoS – 0,75/artigo
9	Editor/a ou coeditor/a de obra multiautor (Edição de âmbito internacional por editora profissional) – 4,00
10	Editor/a ou coeditor/a de obra multiautor (Edição de âmbito nacional por editora profissional) — 3,00
11	Edição de volume de revista, classificada como não-predatória, como editor/a ou coeditor/a convidado/a (guest-editor) (Edição de âmbito internacional) – 3,00
12	Edição de volume de revista, classificada como não-predatória, como editor/a ou coeditor/a convidado/a (guest-editor) (Edição de âmbito nacional) – 2,00
13	Autor/a ou coautor/a de obra completa/catálogo (Edição de autor) – 2,00
14	Autor/a ou coautor/a de obra completa/catálogo (Edição por editor profissional) – 3,50
15	Outras publicações de natureza científica e com relevância para a esfera de ação do TECHN&ART, nomeadamente recensões, traduções, prefácios, posfácios, verbetes, entradas em enciclopédias – 0,75/por publicação (limitado a um máximo de 2,00 pontos)
16	Membro de Comissão Científica de Revista Científica – 0,75/revista (limitado a um máximo de 3,00 pontos)
17	Membro de Comissão Editorial de Revista Científica – 1,00/revista (limitado a um máximo de 3,00 pontos)
18	Publicação de artigo em Revista Científica/Técnica/Artística ou capítulo de livro (sem revisão por pares) – 0,75/artigo
19	Participação em Congresso de Investigação Internacional com apresentação de comunicação – 1,00 (limitado a um máximo de 3,00 pontos)
20	Participação em Congresso de Investigação Nacional com apresentação de comunicação – 0,50 (limitado a um máximo de 2,00 pontos)
21	Membro de Comissões Científicas de Congressos/Seminários/Exposições, – 0,50 (limitado a um máximo de 1,50 pontos)
22	Comissão organizadora ou comissão de programa de evento científico ou artístico – 0,75 (limitado a um máximo de 1,50 pontos)

23	Criação/Apresentação/Interpretação de Exposições/Objetos Artísticos a nível Internacional em galeria com ISIC Ver.4 código R90, em que seja expressa a afiliação ao TECHN&ART, nos termos do Regulamento de Afiliação do IPT – 3,00
24	Criação/Apresentação/Interpretação de Exposições/Objetos Artísticos a nível Nacional em galeria com CAE 47784 ou em entidades cuja atividade tem CAE 59110 e CAE 59120, em que seja expressa a afiliação ao TECHN&ART, nos termos do Regulamento de Afiliação do IPT – 2,00
25	Organização cursos de Formação Avançada, Internacional ou Nacional, no Âmbito do TECHN&ART c/mais de 6H de contacto e 0,5 ECTs (no mínimo) – 1,00/evento  (limitado a um máximo de 2,00 pontos)
26	Organização de Formações breves, Internacionais ou Nacionais, no Âmbito do TECHN&ART – 0,50/evento (limitado a um máximo de 2,00 pontos)
27	Patente registada – 4,00
28	Prémio ou Distinção Nacional relacionados com trabalho científico realizado no âmbito do TECHN&ART – 2,00
29	Prémio ou Distinção Internacional relacionados com trabalho científico realizado no âmbito do TECHN&ART – 3,00
30	Membro de Equipa de Projeto Financiado por organizações Internacionais ou Nacionais de Investigação & Desenvolvimento – 2,50/projeto
31	Investigador/a Responsável por Projeto Financiado por organizações Internacionais ou Nacionais de Investigação & Desenvolvimento – 4,00/projeto
32	Investigador/a Responsável (IR), ou Membro da Equipa, por Projeto Financiado por outras organizações Internacionais ou Nacionais, Públicas ou Privadas – 4,00/projeto em que 50% do valor total reverte para o/a IR e os restantes 50% são divididos pelos restantes membros da equipa.
33	Formulação e submissão de candidatura a Projeto para financiamento a organizações Internacionais ou Nacionais de Investigação & Desenvolvimento como investigador responsável – 0,50/projeto
34	Prestação de serviços, estudos e pareceres – 2,00/serviço (limitado a um máximo de 4,00 pontos e dependente de um encaixe monetário não inferior a €2000)
35	Colaborador/a em prestações de serviços, estudos e pareceres – 1,00/projeto (limitado a um máximo de 2,00 pontos e dependente de um encaixe monetário não inferior a €2000)
36	Orientador/a de Tese de doutoramento defendida— 1,00/Tese (limitado a um máximo de 2,00 pontos e em áreas no domínio do TECHN&ART)
37	Orientador/a de Dissertações/ Projetos/ Estágios de mestrado defendido – 0,25/ Dissertação/ Projeto/ Estágio (limitado a um máximo de 2,000 pontos em áreas no domínio do TECHN&ART)

#### Nota: situações alvo de majoração:

Publicação de artigo em Revista Científica/Artística Q1 – bonificação de 1,000/ artigo

Publicação de artigo em Revista Científica/Artística Q2 – bonificação de 0,500/ artigo

Investigador/a Responsável, e membro da Equipa do Projeto Financiado, por Projeto Financiado por organizações Internacionais ou Nacionais de Investigação & Desenvolvimento cujo valor atribuído ultrapasse €250.000,00 − bonificação 4,00/projeto, em que 50% do valor total reverte para o/a IR e os restantes 50% são divididos pelos restantes membros da equipa.